



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Copa União Masculina – 2023 – Grupo A – 1ª Fase**

Jogo CUM7: **CORONEL FUTSAL X CAD GUARAPUAVA**

Data/local: **02/05/2023 – Coronel Vivida/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**CORONEL FUTSAL**, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, deixou de manter local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar a plena garantia e segurança para sua realização,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

como lhe era devido, bem como, deixou de tomar providências capazes de prevenir e reprimir desordens na sua praça de desporto, e, invasão do local de disputa da partida; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro Principal do certame: *“Após o final do primeiro tempo enquanto os atletas e comissão técnica da equipe cad Guarapuava desciam para os vestiários levaram socos e guspos na cabeça por torcedores não identificados que fazem parte da torcida organizada. Aos 23`58 minutos de jogo, a partida teve que ser paralisada por 6:59 devido aos torcedores entrar no local isolado atrás dos bancos de reserva e mesa de anotação, ameaçando e xingando os atletas e comissão técnica da equipe cad Guarapuava. Os mesmos foram até a murta que divide a quadra devido a rede de proteção ter sido retirada pra transmissão. Quando a partida foi reiniciada houve uma queda de energia na quadra e durou cerca de 30 segundos. Após isso uma pessoa que se identificou como membro da diretoria veio até o anotador e a cronometrista por várias vezes e pronunciava as seguintes palavras “vocês só relatam o coronel, façam o serviço de vocês certo” também veio até o anotador e cronometrista um torcedor não identificado e pronunciou as seguintes palavras “ se não fizer o trabalho certo lá fora iram apanhar”. Foi solicitado que os mesmos se retirassem, e não foi atendido, paralisamos a partida e solicitamos a presença do policiamento no local, a partida só foi reiniciada com a presença do policiamento. Aos 35`17 o arbitro auxiliar paralisou a partida ,solicitou a retirada de dois membros da comissão técnica que não estavam relacionados em sumula e estavam na entrada do túnel que dá acesso aos vestiários, pronunciando as seguintes palavras “está com medo, marca a falta seu cagão, seu babaca depois que vocês apanham aqui, não sabe porque, você vai ter que sair por esse local, vamos pegar vocês aqui” , foi retirado os membros do local, após isso o mesmo expulsou o Sr Euder Alan , atendente da equipe do coronel futsal, que com a mão e seu queixo e pronunciava as seguintes palavras, “você só tem papo , está com medo “ momento que foi advertido com cartão amarelo o mesmo bateu palmas e pronunciou, “você é um*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*cagão mesmo” após a retirada dos envolvidos a partida foi reiniciada”.*

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 211<sup>1</sup>**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) tendo em vista a falta de plena garantia e segurança do ginásio, pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa e eventual interdição do local. Bem como, entende-se que a entidade denunciada está **incurso no art. 213<sup>2</sup> do CBJD**, tendo em vista que deixou de prevenir e reprimir as desordens e invasões ocorridas na partida, pelo que, reque que seja condenada ao pagamento de multa, nos moldes do artigo infringido.

**Sr. EUDER ALAN**, Registro: 133821082, Atendente da equipe Coronel Futsal, expulso por dupla advertência, por, aos 35'17", após o árbitro paralisar a partida para a retirada de dois membros de comissão técnica não relacionados, reclamar de maneira acintosa discordando da decisão da arbitragem, proferindo palavras de baixo calão e aplaudindo ironicamente a penalidade recebida. Neste sentido, destaca-se o relatório da equipe de arbitragem acerca do presente fato: “Aos 35'17 o arbitro auxiliar paralisou a partida ,solicitou a retirada de

---

<sup>1</sup> Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão.

<sup>2</sup> Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: I - desordens em sua praça de desporto; II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*dois membros da comissão técnica que não estavam relacionados em sumula e estavam na entrada do túnel que dá acesso aos vestiários, pronunciando as seguintes palavras “está com medo, marca a falta seu cagão, seu babaca depois que vocês apanham aqui, não sabe porque, você vai ter que sair por esse local, vamos pegar vocês aqui” , foi retirado os membros do local, após isso o mesmo expulsou o Sr Euder Alan , atendente da equipe do coronel futsal, que com a mão e seu queixo e pronunciava as seguintes palavras, “você só tem papo , está com medo “ momento que foi advertido com cartão amarelo o mesmo bateu palmas e pronunciou, “você é um cagão mesmo” após a retirada dos envolvidos a partida foi reiniciada.”.*

Neste sentido, **incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II<sup>3</sup>, do CBJD** em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem.

**Sr. SAIMON KENNEDI GOMES DO NASCIMENTO**, Registro: 015495-G/CE, Preparador Físico da equipe Coronel Futsal, expulso por dupla advertência, por, aos 36’11”, após o gol de sua equipe, invadir a quadra de jogo e pronunciar em direção

---

<sup>3</sup> Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ao banco de reservas do adversário: “*chupa*”. Após a expulsão saiu normalmente de quadra.

Neste sentido, **incorre o denunciado nas penas do art. 250<sup>4</sup> do CBJD** em face do desrespeito e da prática desleal e hostil com seus adversários, e ainda, **incorre o denunciado nas penas do art. 258-B<sup>5</sup> do CBJD**, pela invasão da quadra de jogo.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

---

<sup>4</sup> Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

<sup>5</sup> Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

**GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF**

Procurador de Justiça Desportiva